



**REQUERIMENTO DE FÉRIAS**

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Lotação:</b>
<b>Local de Trabalho:</b>	<b>Telefone: ( )</b>

Solicito férias, de acordo com o especificado a seguir:

**FÉRIAS INTEGRAIS**

( ) 30 (trinta) dias de férias no período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**FÉRIAS FRACIONADAS**

( ) 20 (vinte) dias de férias no período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) Férias Fracionadas em até 03 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias cada.

1.º Período de Usufruto: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

2.º Período de Usufruto: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

3.º Período de Usufruto: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

( ) Licença Especial para Desconto em Férias (10 dias ininterruptos), no período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**FÉRIAS EM PECÚNIA**

( ) 10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia.

( ) Estou ciente de que o pagamento de 1/3 de férias será pago após o fechamento do período aquisitivo de férias, respeitando os trâmites necessários de publicação e pagamento.

Rio das Ostras, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

**Fundamentação Legal**

**Lei Complementar N.º 066/2019 - Capítulo IV - Das Férias**

**Art. 74** - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) calculado proporcionalmente à remuneração dos 12 (doze) meses de período aquisitivo.

**§ 1º** - Na hipótese de conversão parcial das férias em abono pecuniário, autorizada pelo artigo 81, §§ 1º e 2º desta Lei, o terço de férias será calculado sobre a mesma proporção do caput, sem considerar o montante devido pela própria conversão.

**Art. 76** - Depois de cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus a férias, nas seguintes proporções:

I. 30 (trinta) dias, quando não tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II. 24 (vinte e quatro) dias, quando tiver de 08 (oito) a 14 (quatorze) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

III. 18 (dezoito) dias, quando tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

IV. 12 (doze) dias, quando tiver de 23 (vinte e três) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

**§ 1º** - Perderá o direito a férias o servidor que se ausentar injustificadamente por mais de 32 (trinta e dois) dias durante o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

**Art. 77** - Encerrado o período aquisitivo, o servidor deverá indicar o período de interesse para gozo de suas férias, cabendo à chefia imediata estabelecer escalas de revezamento que não prejudiquem o serviço. **§ 1º** - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, desde que requeridas pelo servidor e condicionado ao interesse da Administração Municipal, sendo vedado o seu fracionamento em parcelas inferiores a 10 (dez) dias. **§ 2º** - No caso do parcelamento tratado no parágrafo anterior, o servidor receberá integralmente o terço constitucional por ocasião do primeiro período. **§ 3º** - Em regra, o gozo de férias deverá ocorrer dentro do período concessivo, em até 30 (trinta) dias antes de completado o próximo período aquisitivo, concedidas conforme a conveniência e oportunidade dos serviços.

**Art. 78** - Caso o servidor esteja em gozo de licença ou afastamento não considerados por lei como efetivo exercício, por lapso superior a 15 (quinze) dias, o período aquisitivo de férias ficará suspenso, retomando seu cômputo a partir do retorno à atividade.

**Art. 81** - É vedada a conversão integral de férias em pecúnia.

**§ 1º** - Por interesse do servidor, é seu direito subjetivo a conversão de 10 (dez) dias de férias adquiridas em abono pecuniário.

**Lei Municipal N.º 2296/2019 Art. 1º** - Ao servidor municipal efetivo, ao ocupante de cargo em comissão e ao agente político, no período aquisitivo de férias, após decorrido 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, poderá ser concedida Licença Especial para Desconto em Férias de 10 (dez) dias corridos.

**AUTORIZAÇÃO:**

<b>CHEFIA IMEDIATA</b> De acordo em, ____/____/____.  _____ (Assinatura)	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b> De acordo em, ____/____/____.  _____ (Assinatura)
--	---